



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20230508033143**, intitulada **LEI N° 0324/2023 - DISPÕE SOBRE: ISNTITUIR O BANCO DE ALIMENTOS DE PEDRA LAVRADA - PB - BAPL**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 08/05/2023 15:45 | **Autorização:** 08/05/2023 15:45 | **Circulação:** 09/05/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 01668, 09/05/2023 (ORDINÁRIA)

**Sector:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Lavrada - PB, o "Banco de Alimento de Pedra Lavrada - PB - BAPL", com prazo de duração indeterminado, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e gerido por um Conselho Gestor, objetivando o combate à fome e ao desperdício por meio da arrecadação e captação de doações de alimentos para distribuição gratuita a pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar, diretamente ou por meio de entidades assistenciais sem fins lucrativos previamente cadastradas, sendo suas finalidades a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos alimentícios provenientes de doações de estabelecimentos comerciais e industriais, apreensões pela Administração Municipal, doações de órgãos públicos ou privados, acordos judiciais, e da obrigatoriedade imposta a detentores de direito de ocupação de espaço urbano por tempo determinado (equivalente a 02 gêneros alimentícios da cesta básica por dia de ocupação) e a ocupantes de prédios públicos para eventos lucrativos (equivalente a 05 gêneros alimentícios da cesta básica por dia), além da distribuição dos alimentos arrecadados, promoção de cursos de educação alimentar, estudos e intercâmbio de experiências, devendo o Poder Executivo criar o Conselho Gestor no prazo de 45 dias da publicação da lei e regulamentá-la no prazo de 60 dias de sua vigência, com as despesas correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, tendo sido vetado parcialmente o art. 13º do projeto original, que tratava de comercialização interna em eventos, por inconstitucionalidade e violação ao princípio da harmonia entre os Poderes.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230508033143&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 12:38